

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, procedi com a penhora e avaliação dos bens indicados, conforme auto de penhora/avaliação, que segue em anexo. O referido é verdade. Dou fé.

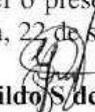
Serra Branca-PB, 22 de setembro de 2014

  
José Ednaido Saraiva de Brito  
Oficial de Justiça



## AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2014, eu José Ednaldo Saraiva de Brito, Oficial de Justiça, abaixo assinado, desloquei-me a Fazenda Cacimbas, e em cumprimento ao mandado nº 001, extraído da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0000258-29.2005.815.0911, em que é autor CVM COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS, e executado CIA AGROINDUSTRIAL SALINAS SALISA, e aí sendo, procedi com a penhora e avaliação do seguinte bem; **Uma propriedade rural denominada Fazenda Cacimbas, com 2.300 hectares, localizada no município de Caraúbas, cadastrada no INCRA, sob o nº 208.140.0001.600-0, com escritura registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas em São João do Cariri, Liv. 36,11.183/185, com as seguintes benfeitorias; Uma casa sede, com 504 metros quadrados de área construída em alvenaria e concreto armado, com telhas em colonial, piso de ardósia, com quatro quartos, cinco banheiros, uma suíte completa, sala de estar com mezanino, copa e cozinha equipada, e área de serviço; em bom estado de conservação; Duas casas moduladas com área construída no total de 200,04 metros quadrados, em alvenaria rebocadas, pisos de cimento, telha colonial, cada uma com dois quartos, uma sala, um banheiro e uma lavanderia externa; em bom estado de conservação; Um galpão, medindo 275,00 metros quadrados de área construída, com estrutura em pré-moldados de concreto, alvenaria em cimento aparente, telha de fibrocimento, com instalações hidrossanitária e elétricas, em péssimo estado de conservação; Um galpão construído em alvenaria e madeira, para criação de caprinos, com telha colonial; Cinco açudes, sendo que dois estão arrombados e os outros três açudes conhecido popularmente por açude da lage, guabirú e flôr com uma certa quantidade de água em ambos; propriedade com eletrificação; aproximadamente 52.500 metros de cercas, com oito arames farpados e com estacas a cada metro, em estado razoável de conservação; Parte da propriedade é coberta por diversas plantas nativas, como jurema, catigueira, baraúna, caibeira, marmeleiro e cactos, além de algaroba; Um trator de esteira, marca catrepilha, D4, de cor amarela; Um trator de pneus, amarelo, CBT 8240, com grade aradora, ambos em bom estado de conservação; Duas bombas elétricas de 7.5 CV; Um poço artesiano desativado.** Em seguida avaliei a propriedade com suas benfeitorias acima descrita, em R\$ 1.840.000,00 (Um milhão oitocentos e quarenta mil reais). Em seguida nomeei como fiel depositário o Sr. Ricardo Jorge de Castro Madruga, residente na rua Umbuzeiro, nº 431, apto.602, Bairro Manaíra, CEP: 58038.182, João Pessoa-PB. Do que para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai por mim assinado. Dou fé. Serra Branca, 22 de setembro de 2014

  
José Ednaldo Saraiva de Brito  
Oficial de Justiça

### CERTIDÃO

Certifico que, deixei de INTIMAR o Sr. Ricardo Jorge de Castro Madruga, em face do mesmo não residir nesta Comarca, e sim, no endereço acima mencionado, segundo informou a Sra. Maria das Graças Souto, administradora da referida propriedade. Certifico mais, que a nomeação do depositário fiel, recaiu sobre a indicação do Sr. Ricardo, por sugestão da Sra. Administradora, uma vez que existia segundo a mesma, documento jurídico lhe indicando para tal função. O referido é verdade, dou fé. Serra Branca, 22 de setembro de 2014

  
Oficial de Justiça.

